



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO N. 62/2015

CELEBRAÇÃO: 30.12.2015

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E MANOEL RUFFINO DA SILVA & CIA LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO FEMININO E MASCULINO, NO PRÉDIO DA ESCOLA DE RONDONINAS, COM 53,29M², LOTE ÚNICO, MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO, (CONFORME OS SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECIFICADOS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTO).

INTERVENIENTE: SEMECE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDEUCAÇÃO E CULTURA.

FONTE DE RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

PROGRAMAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMAÇÃO: 12.365.0007.2028

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00


FICHA: 184

FONTE DE RECURSO: FUNDEB 40%

NOTA DE EMPENHO N.º 4120/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2621/2015

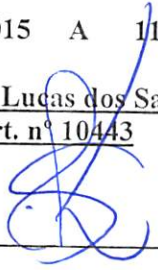
FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO DO PREÇO AJUSTADO SERÁ EFETUADO MEDIANTE MEDIÇÃO MENSAL, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATRAVÉS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELA COMISSÃO, E COM ANUÊNCIA DO SECRETARIO INTERVENIENTE E NOTA FISCAL CERTIFICADA PELO RESPONSÁVEL PELO SETOR (DSGM) E PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS.


CRISTIANO SILVEIRA PINTO
ASSESSOR JURÍDICO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 30/12/2015 A 11/01/2016

Kelle Apª Lucas dos Santos
Port. nº 10443



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2695

De: 30/12/2015 até 11/01/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO N.º 62 /15

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E MANOEL RUFFINO DA SILVA & CIA LTDA - ME.”

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **MANOEL RUFFINO DA SILVA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.597.335/0001-29, estabelecida na Rua Jasmim, 2140, Bairro Santiago, Ji-Paraná - RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MANOEL RUFFINO DA SILVA**, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Jasmim, 2140, Fundos, Bairro Santiago, Ji-Paraná - RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Assessor Especial **PAULO F. BICALHO FILHO**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Construção de banheiro masculino e feminino, no prédio da escola Rondominas, no distrito de Rondominas, pertencente ao Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO			
LOTE ÚNICO	SERVIÇO	01	Contratação de Empresa para Construção de banheiro feminino e masculino, no prédio da escola de Rondominas, com 53,29m ² , Lote Único, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, (conforme os serviços e materiais especificados na Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Composição de Custo).

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível Tomada de Preços n.º 013/CPL/2015, a proposta, os documentos que os acompanham, a nota de empenho n.º 4120/2015, N.A.D N.º 2612/2015, bem como o Processo Administrativo n.º 2621/2015.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor deste contrato é de R\$ 78.534,38 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), irrealizável.

l

Manoel Ruffino da Silva

P



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: FUNDEB 40%; programação: 12.365.0007.2028, nos termos da nota de empenho n.º4120/2015, que integra o processo administrativo n.º 2621/2015.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta de forma global empreiteira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fará a emissão de Ordem de Serviço.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão, e com anuência do secretario interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - 6.1. O prazo para o início das obras é imediato a partir do recebimento da ordem de serviços por parte da contratada e, de até 90 (noventa) dias (conforme Cronograma Físico-Financeiro), para a conclusão da obra contada, devendo a CONTRATADA cumprir o prazo de execução acima descrito de acordo com o seu cronograma físico-financeiro. Podendo ser prorrogado igual período, desde que comprovado a justa causa, ou solicitação à autoridade competente num prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data para entrega da obra.

VII - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA OITAVA- A Comissão de acompanhamento e fiscalização de obras atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início da obra até a sua entrega definitiva, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;
- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;
- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) (Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação;
- n) executar os serviços de acordo com as especificações, normas e/ou orientações expedidas pela Interviente (PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO/MEMÓRIA DE CALCULO);
- o) atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços;
- p) reconhecer os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- q) informar o Contratante quando houver a interrupção da execução dos serviços;
- r) apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado, sempre que houver solicitação ou determinação legal;
- s) a obtenção de licenças necessárias, se for o caso, para a realização dos serviços;
- t) manter pessoal credenciado junto ao Contratante para a execução dos serviços;
- u) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- v) cumprir as previsões constantes do Projeto Básico;
- w) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONTRATANTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

x) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante obriga-se a:

- a) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- b) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior; ou caso fortuito.
- c) exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) indicar o local exato para a execução do serviço de acordo com o objeto deste instrumento;
- e) assegurar o fornecimento de meios para a execução dos serviços;
- f) autorizar os serviços somente às pessoas credenciadas pela Contratada;
- g) prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exerce a fiscalização sobre o CTEF.

IX - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos do Contratante:

- a) Recusar as obras em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos da Contratada:

- a) Executar as obras em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obras;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XI - DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo o inadimplemento total do contrato, incidirá à Contratada a aplicação das multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 02 (dois) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XIV - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

XV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DECIMA NONA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar a obra, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XVI - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) de forma judicial, nos termos da legislação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

XVII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. _____ do livro n.º _____, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ASSESSOR JURÍDICO
VISTO EM: 30 / 12 / 15